



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.840, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o procedimento de parcelamento e de concessão de desconto no âmbito do Programa Especial Retoma Capanema e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o disposto no § 15 da Lei Complementar Municipal nº 25/2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o procedimento de adesão ao Programa Especial Retoma Capanema, a fim de viabilizar sua execução conforme a legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento e o desconto sobre os acessórios previstos na Lei Complementar Municipal nº 25/2025, que instituiu o Programa Especial Retoma Capanema, é regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos créditos tributários, inclusive aqueles que são objeto de discussão administrativa ou judicial, quando os contribuintes, pessoas jurídicas, estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 3º O interessado deverá apresentar o requerimento de transação já estipulando a quantidade de parcelas e o percentual de desconto pleiteado sobre os acessórios, em conformidade com os patamares previamente estipulados legalmente em âmbito municipal.

Art. 4º A quantidade de parcelas e o percentual de desconto postulado no requerimento não vincula a Administração Pública Municipal, que poderá estipular de modo diverso.

Art. 5º O requerimento de parcelamento e de desconto deve ser realizado por meio eletrônico, endereçado ao Secretário Municipal da Fazenda Pública, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, acompanhado da documentação comprobatória:

- I – qualificação completa da pessoa jurídica requerente;
- II – se for o caso, procuração com amplos poderes para transacionar ou outro documento com os mesmos poderes;



Município de Capanema - PR

III – fundamentação legal do pedido, com o número de parcelas e com o percentual de desconto a incidir sobre os acessórios, observado que a proposta não vincula a Administração Pública Municipal;

IV – comprovação de que a pessoa jurídica está em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005;

V – comprovação da situação atual do processo judicial ou do processo administrativo, descrevendo em que fase o processo encontra-se;

VI – comprovação do protocolo da petição de renúncia ao direito objeto de discussão judicial ou da petição de desistência de impugnação administrativa apresentada.

Art. 6º O Secretário Municipal da Fazenda Pública poderá, a qualquer momento, solicitar, fundamentadamente, outros documentos importantes para a realização da transação.

Art. 7º No caso de não preenchimento das condições essenciais do requerimento, haverá notificação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sanar o vício, quando cabível, sob pena de indeferimento do pedido de transação.

Art. 8º A apresentação da contraproposta da Administração Pública poderá ser por meio de documento escrito ou mediante negociação direta em reunião realizada em conformidade com o art. 15 deste Decreto Municipal.

Art. 9º Após o consenso sobre a quantidade de parcelas e o percentual de desconto no tocante aos acessórios do crédito tributário principal, as Autoridades Municipais deverão se manifestar, separadamente, de modo fundamentado, no tocante às vantagens para os interesses do Município, visando sempre benefícios ao Ente Municipal, de acordo com o estipulado no § 6º e no § 14 do art. 1º e no art. 2º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 25/2025.

Art. 10. Em caso de desvantagem para o Município, considerando as peculiaridades do caso, haverá manifestação nesse sentido, de qualquer das Autoridades Municipais contidas nos arts. 11, 12, 13 e 14, deste Decreto Municipal, devendo ser indeferido o pedido de transação.

Art. 11. A Auditora Fiscal Municipal se manifestará, de modo fundamentado, favoravelmente ou contrário à realização da transação pleiteada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Após a manifestação favorável da Auditora Fiscal Municipal, o Secretário Municipal da Fazenda Pública se manifestará, de modo fundamentado, favoravelmente ou contrário à realização da transação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Posteriormente, se manifestará o Procurador Municipal, de modo fundamentado, favoravelmente ou contrário à realização da transação, observando as



Município de Capanema - PR

informações apresentadas pelas Autoridades Municipais que já se manifestaram e a legislação municipal aplicável.

Art. 14. A decisão administrativa final, sobre a realização ou não da transação, é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo Municipal, manifestada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. As negociações diretas, por meio de reuniões, realizadas sempre com o Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Fazenda Pública, Auditora Fiscal Municipal e Procurador Municipal, poderão ser de modo presencial ou de modo remoto.

Art. 16. Toda e qualquer decisão das Autoridades Municipais deste Decreto serão sempre fundamentadas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 06/05/25, Edição 1681, Página(s) 3 a 4.